



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE ABRIL DE 2016**

*Aprova o Regimento Interno da Pró-reitoria de Extensão da UNIFAL-MG e dá outras providências*

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000229/2013-60 e o que ficou decidido em sua 155ª reunião realizada em 28-04-2016, resolve aprovar o Regimento Interno da Pró-reitoria de Extensão - Proex, nos seguintes termos:

**Da Pró-reitoria de Extensão**

Art. 1º A Pró-reitoria de Extensão (Proex) é o órgão responsável pela definição, fomento, acompanhamento, avaliação, articulação e divulgação das ações de extensão da Universidade, cabendo-lhe também elaborar diagnósticos da sua área de competência e zelar pela efetividade e pela atualização da política de extensão universitária.

§ 1º Compete a Proex regulamentar as ações de extensão, zelando pela efetividade e atualização da política de extensão universitária, promovendo a articulação entre os cursos de graduação e de pós-graduação para fins de extensão.

§ 2º Entende-se que Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

§ 3º As ações de extensão serão realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços nas dimensões técnica, científica, artística e cultural.

Art. 2º As ações de extensão ficarão a cargo das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos Suplementares ou de Apoio da Reitoria, por intermédio de seus proponentes, que deverão ser, necessariamente, docentes ou técnico-administrativos em educação, vinculados a essas unidades ou órgãos.

Art. 3º A participação de discentes em ações de extensão poderá ser computada para fins de integralização curricular, desde que devidamente validada pela Proex e prevista no Projeto Pedagógico do curso em que o discente estiver matriculado.

Art. 4º A Proex é constituída por:

- I - Pró-reitor;
- II - Pró-reitor Adjunto;
- III - Gerência de:
  - a) Programas e Projetos;
  - b) Cursos e Eventos;
  - c) Arte e Cultura;
  - d) Prestação de serviços;
  - e) Publicações e outros produtos acadêmicos.

- IV - Secretaria de Extensão;
- V - Coordenadorias de Extensão nos **campi** Avançados; e
- VI - Colegiado de Extensão.

Art. 5º O titular do órgão é o Pró-reitor de Extensão que será indicado e designado pelo Reitor.

Art. 6º O Pró-reitor Adjunto da Proex será indicado e designado pelo Reitor.

Art. 7º Compete ao Pró-reitor Adjunto da Proex auxiliar o Pró-reitor na execução de todas as atividades relacionadas às ações de extensão e substituí-lo em seus afastamentos, impedimentos e faltas.

Art. 8º Ao Pró-reitor de Extensão compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Proex;
- II - executar as deliberações do Colegiado da Proex, desde que o que foi deliberado não esteja em desacordo com a legislação institucional vigente;
- III- adotar, **ad referendum** do Colegiado, as providências de caráter urgente sobre assuntos da alçada da Proex, os quais serão, obrigatoriamente, submetidos ao referido Colegiado na reunião subsequente;
- IV - representar a Proex no CEPE;
- V - zelar pela fiel execução da política de extensão da Universidade, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;
- VI - representar a Pró-reitoria, ou fazê-la representar, em eventos ligados às ações de extensão;
- VII - apresentar relatórios de atividades da Proex, quando solicitados por órgãos superiores;
- VIII - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Proex, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;
- IX - executar o orçamento do Tesouro destinado à Proex, em rubricas específicas;
- X - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;
- XI - interagir com órgãos públicos e privados para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das ações de extensão;
- XII - nomear comissão temporária e encaminhar para o Colegiado da Proex o parecer da referida comissão;
- XIII - propor e acompanhar a execução das ações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Nacional de Educação (PNE) que se referem às ações de extensão; e
- XIV - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento Geral, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º O Colegiado de Extensão (COEX) é composto por:

- I - Pró-reitor, na função de Presidente;
- II - Coordenadores de Extensão das Unidades Acadêmicas (CEUA);
- III - Representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE); e
- IV - Representante(s) discente(s).

Art. 10. Cada Unidade Acadêmica indicará dentre seus membros um CEUA e seu suplente. O Coordenador e seu suplente serão designados pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído pelo suplente em seus impedimentos, afastamentos e faltas.

Art. 11. O(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação e seu(s) suplente(s) será(ão) eleito(s) entre os seus pares integrantes do quadro permanente.

Art. 12. O(s) representante(s) discente(s) será(ão) indicado(s) pelo órgão máximo de representação estudantil da Instituição.

~~Art. 13. O número de representantes referente ao Art. 9º e Art. 10 será definido na forma da legislação vigente.~~

Art. 13. O número de representantes referente ao Art. 11 e Art. 12 será definido na forma da legislação vigente. ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))

Art. 14. O mandato do CEUA e de seu suplente, bem como o do(s) representante(s) técnico-administrativo(s) em educação e de seu(s) suplente(s), será de 2 (dois) anos e o do(s) representante(s) discente(s) será de 1 (um) ano. Será permitida a todos uma recondução.

Art. 15. Ao Colegiado de Extensão compete:

I - propor as políticas e diretrizes para a extensão na UNIFAL-MG e submetê-las a aprovação dos órgãos competentes;

II - deliberar sobre normatizações e supervisionar o cumprimento das resoluções, diretrizes e normas que regulamentam o desenvolvimento das ações de extensão na UNIFAL-MG;

III - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou ao Conselho Universitário da UNIFAL-MG (Consuni), quando necessário, modificações nas regulamentações da extensão;

IV - deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados à extensão;

V - fomentar e promover o desenvolvimento de ações de extensão nas Unidades Acadêmicas e dos órgãos suplementares ou de apoio da Reitoria, em consonância com as políticas de extensão universitária na UNIFAL-MG;

VI - ser instância de recursos e de apoio nos casos de celebração de contratos e convênios para a realização de ações de extensão;

VII - analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;

VIII - ser instância de recursos e de apoio às análises de projetos concorrentes a editais internos de extensão;

IX - deliberar sobre critérios de classificação e distribuição de bolsas internas de extensão;

X - validar anualmente o sistema institucional de avaliação da extensão; e

XI - aprovar o plano de trabalho e o relatório de atividades da Proex a cada exercício.

~~Art. 16. Ao Pró-reitor de Extensão compete:~~

~~I - propor ao COEX medidas de aprimoramento e desenvolvimento na gestão da Proex;~~

~~II - convocar e presidir as reuniões do COEX ou com demais constituintes da Proex;~~

~~III - executar as deliberações do COEX;~~

~~IV - aprovar as decisões tomadas por comissões temporárias constituídas pela Proex e, quando for o caso, encaminhá-las às instâncias superiores;~~

~~V - representar a Proex no CEPE;~~

~~VI - zelar pela fiel execução da política de extensão da Universidade, podendo, para isso, propor editais, normas internas e outros atos;~~

~~VII - representar a Proex ou fazê-la representada em eventos ligados às ações de extensão;~~

~~VIII - apresentar relatórios de atividades da Proex, quando solicitados por órgãos~~

superiores;

~~IX - supervisionar e coordenar as pessoas lotadas na Proex, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;~~

~~X - adotar, **ad referendum** do COEX, as providências de caráter de urgência sobre assuntos da execução da Proex, os quais, deliberados **ad referendum**, serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado, na reunião ordinária e subsequente; e~~

~~XI - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.~~

Art. 16. REVOGADO ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))

Art. 17. Ao Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica (CEUA) compete:

I - representar a sua Unidade Acadêmica nas decisões do COEX;

II - fomentar, promover e assessorar o desenvolvimento de ações de extensão na sua Unidade Acadêmica, em consonância com as políticas de extensão universitária na UNIFAL-MG;

III - zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela Proex no desenvolvimento das ações de extensão propostas no âmbito de sua Unidade Acadêmica;

IV - analisar e selecionar ações de extensão;

V - selecionar avaliadores para analisar as propostas de ações de extensão apresentadas no âmbito de sua Unidade Acadêmica, quando for o caso;

VI - acompanhar, avaliar e monitorar as ações de extensão vinculadas à sua Unidade Acadêmica;

VII - informar à Proex as demandas e dificuldades enfrentadas no desenvolvimento de ações de extensão, vinculadas à sua Unidade Acadêmica;

VIII - auxiliar na análise de contratos e convênios a serem estabelecidos para realização de ações de extensão, dentro de sua Unidade Acadêmica; e

IX - apresentar relatórios de ações de extensão desenvolvidas no âmbito de sua Unidade Acadêmica.

### **Da Secretaria de Extensão**

Art. 18. A Secretaria de Extensão é o setor responsável pelo suporte técnico administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Pró-reitoria de Extensão. Contará em sua constituição com um cargo de secretário, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor, e servidores Técnico-Administrativos em Educação lotados na Proex.

Art. 19. Compete à Secretaria de Extensão:

I - manter registros cadastrais das ações de extensão, procedendo as alterações que se sucedam em sistema informatizado específico;

II - acompanhar a emissão dos certificados das ações de extensão e emitir declarações quando necessário;

III - registrar, encaminhar e acompanhar os trâmites dos processos abertos pela Proex ou por ela recebidos;

IV - acompanhar os processos de viagens, no âmbito da Extensão, pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);

V - arquivar e organizar toda a documentação pertinente ao funcionamento da Proex;

VI - assessorar o Pró-reitor na elaboração de comunicados, relatórios, convites, ofícios e demais produções textuais e midiáticas inerentes à gestão da Proex e às ações de extensão;

VII - zelar e controlar o empréstimo de equipamentos disponíveis das ações devidamente registradas;

VIII - cuidar do armazenamento e disponibilização do material de consumo destinado aos programas e projetos de extensão; e

IX - exercer outras atribuições inerentes ao bom funcionamento da Proex.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções a Secretaria de Extensão contará com profissionais de nível superior de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. Compete ao Secretário de Extensão:

I - zelar pela organização e arquivamento correto da documentação da Proex;

II - assessorar e secretariar as reuniões do COEX;

III - receber e encaminhar correspondências e documentos pertinentes aos trabalhos da Proex;

IV - acompanhar a elaboração, o registro e a expedição de declarações e outros documentos comprobatórios das ações de extensão;

V - auxiliar na elaboração de relatórios concernentes às ações de extensão desenvolvidas pela UNIFAL-MG; e

VI - fornecer, quando solicitado, informações referentes às ações de extensão desenvolvidas pela UNIFAL-MG.

### **Das Coordenadorias de Extensão dos Campi Avançados**

Art. 21. A Coordenadoria de Extensão dos **campi** avançados é o órgão de apoio da Proex, nos Campi Avançados da UNIFAL-MG, responsável pela coordenação e supervisão das atividades relacionadas à Extensão.

§ 1º As ações de extensão serão realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços nas áreas temáticas previstas na Política Nacional de Extensão Universitária.

~~§ 2º A Coordenadoria de extensão será constituída por servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE), lotados no **Campus** Avançado e um Coordenador Geral, escolhido dentre os coordenadores de extensão das Unidades Acadêmicas (CEUA) daquele **Campus**, conforme seu regimento interno.~~

§2º A Coordenadoria de extensão será constituída por servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE), lotados no **Campus** Avançado, subordinado administrativamente ao Diretor do **Campus** e tecnicamente à Proex. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

Art. 22. São atribuições da Coordenadoria de Extensão dos **campi** avançados:

I - cumprir e fazer cumprir as políticas, normas e diretrizes institucionais estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão – Proex;

II - gerir toda a documentação pertinente ao funcionamento da secretaria de extensão no **Campus** Avançado, encaminhando à sede da Proex o que for pertinente;

III - assessorar a avaliação, sistematizar e divulgar resultados das ações de extensão;

IV - promover a racionalização de materiais usados nas ações de extensão, visando a sustentabilidade;

V - auxiliar na divulgação das ações de extensão do **campus**;

VI - acompanhar e assessorar o processo de avaliação das ações de extensão do Campus;

VII - acompanhar e divulgar editais e seus resultados, conforme os critérios estabelecidos pela Proex;

VIII - fornecer, quando solicitado, informações referentes às ações de extensão desenvolvidas pelo **Campus** Avançado da UNIFAL-MG;

IX - manter sob sua guarda documentos, materiais de consumo e permanentes pertinentes à Secretaria e às ações de extensão; e

X - exercer as demais tarefas atribuídas pela Proex às funções desta Secretaria.

**Da Diretoria de Programas e Projetos**  
**Da Gerência de Programas e Projetos**  
(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016)

~~Art. 23. A Diretoria de Programas e Projetos é o setor responsável pelo cadastramento, apoio e supervisão dos Programas e Projetos de Extensão propostos pelas Unidades Acadêmicas ou por órgãos suplementares ou de apoio da Reitoria.~~

Art. 23. A Gerência de Programas e Projetos é o setor responsável pelo cadastramento, apoio e supervisão dos Programas e Projetos de Extensão propostos pelas Unidades Acadêmicas ou por órgãos suplementares ou de apoio da Reitoria. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016)

§ 1º Entende-se por Programa de Extensão: conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazo, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional.

§ 2º Entende-se por Projeto de Extensão: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica.

~~Art. 24. A Diretoria de Programas e Projetos será constituída por servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) lotados na Pró-reitoria de Extensão e um Diretor, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor.~~

Art. 24. A Gerência de Programas e Projetos será constituída por servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) lotados na Pró-reitoria de Extensão e um Gerente, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016)

~~Art. 25. São atribuições da Diretoria de Programas e Projetos:~~

Art. 25. São atribuições da Gerência de Programas e Projetos: (Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016)

I - proceder ao registro dos programas e projetos de extensão, após sua aprovação pelos órgãos competentes;

II - estimular a implantação de programas e projetos de extensão de cunho sócio-educativo-cultural, direcionados à melhoria da qualidade de vida da população a que se destina, geração de conhecimento, bem como aprimoramento da formação acadêmica e cidadã da equipe envolvida;

III - acompanhar e assessorar o processo de avaliação dos programas e projetos de extensão da UNIFAL-MG;

IV - aprovar os relatórios de execução dos programas e projetos de extensão;

V - emitir os certificados pertinentes aos programas e projetos de extensão;

~~VI - sugerir ao COEX normas e diretrizes que contribuam para um melhor desempenho e organização desta Diretoria no atendimento às demandas dos programas e projetos de extensão;~~

VI - sugerir ao COEX normas e diretrizes que contribuam para um melhor desempenho e organização desta Gerência no atendimento às demandas dos programas e projetos de extensão; (Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016)

VII - divulgar editais internos e externos de apoio ao desenvolvimento de programas e

projetos de extensão;

VIII - assessorar na organização da documentação exigida, quando da apresentação de propostas a editais externos;

IX - assessorar na aquisição de materiais de consumo e equipamentos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos de extensão;

X - exercer outras funções necessárias ao bom desenvolvimento dos programas e projetos de extensão na UNIFAL-MG; e

XI - fornecer informações do setor quando solicitado pela Secretaria.

~~Art. 26. Compete ao Diretor de Programas e Projetos:~~

~~I - zelar pelo cumprimento das atribuições desta diretoria além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;~~

Art. 26. Compete ao Gerente de Programas e Projetos:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições desta Gerência além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes; ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))

II - propor medidas de aprimoramento para execução das ações de extensão dos programas e projetos para o COEX;

III - estimular a elaboração de programas e projetos de extensão que atendam aos discentes de todos os campi, turnos e diferentes modalidades de ensino (presencial e a distância, graduação e pós-graduação);

IV - incentivar intercâmbio internacional para trocas de experiências em ações de extensão;

V - apresentar ao COEX os programas e projetos de extensão propostos no sistema informatizado da Proex;

VI - acompanhar, avaliar e monitorar Programas e Projetos oriundos de setores da UNIFAL-MG não vinculados as Unidades Acadêmicas;

VII - realizar a avaliação final das propostas de Programas e Projetos e registrá-las no Sistema Informatizado;

VIII - acompanhar a avaliação dos Programas e projetos de extensão;

IX - estimular a elaboração de publicações e outros produtos acadêmicos oriundos de programas e projetos extensão;

X - manter e divulgar as ações de extensão para a comunidade interna e externa à UNIFAL-MG;

XI - articular a realização de contratos e convênios, para execução de programas e projetos de extensão; e

XII - zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela Proex no desenvolvimento das ações extensionistas.

### **Da Diretoria de Cursos e Eventos**

### **Da Gerência de Cursos e Projetos**

[\(Redação dada pela Resolução nº11, de 9.8.2016\)](#)

~~Art. 27. A Diretoria de Cursos e Eventos é o setor da Proex responsável pelo registro e apoio aos cursos de extensão e aos eventos realizados pela UNIFAL-MG propostos por docentes ou TAE da UNIFAL-MG.~~

Art. 27. A Gerência de Cursos e Eventos é o setor da Proex responsável pelo registro e apoio aos cursos de extensão e aos eventos realizados pela UNIFAL-MG propostos por docentes ou TAE da UNIFAL-MG. ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))

§ 1º Entende-se por Curso de Extensão: ação que articula de maneira sistemática ensino e extensão, seja para formação continuada, aperfeiçoamento, especialização ou disseminação de

conhecimentos, com carga horária e processo de avaliação formal definidos.

§ 2º Entende-se por Evento: ação de curta duração, sem caráter continuado e baseada em projeto específico.

~~Art. 28. Para melhor desempenho de suas funções a Diretoria de Cursos e Eventos será subdividida em:~~

Art. 28. Para melhor desempenho de suas funções a Gerência de Cursos e Eventos será subdividida em: [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

I - Setor de Cursos de Extensão; e

II - Setor de Apoio a Eventos.

~~Art. 29. Cada uma das subdivisões referidas nos incisos I e II do artigo anterior contará com servidores TAEs lotados na Proex. A diretoria terá um Diretor, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor.~~

Art. 29. Cada uma das subdivisões referidas nos incisos I e II do artigo anterior contará com servidores TAEs lotados na Proex. A Gerência terá um Gerente, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor.  
[\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

Art. 30. Compete ao Setor de Cursos de Extensão:

I - efetivar o registro dos cursos de extensão, após sua aprovação pelas Unidades Acadêmicas e/ou órgão suplementares ou de apoio da Reitoria da UNIFAL-MG;

II - realizar os procedimentos necessários ao processo de inscrição dos participantes nos cursos propostos;

III - receber relatórios e avaliações;

IV - emitir certificados aos participantes;

V - articular a realização de contratos e convênios para oferta de cursos de extensão;

VI - divulgar editais internos e externos de apoio ao desenvolvimento de cursos de extensão; e

VII - fornecer informações do setor quando solicitado pela Secretaria.

Art. 31. Compete ao Setor de Apoio a Eventos:

I - efetivar o registro de eventos institucionais, após sua aprovação pelas Unidades Acadêmicas e/ou órgão suplementares ou de apoio da Reitoria da UNIFAL-MG;

II - realizar os procedimentos necessários ao processo de inscrição dos participantes nos eventos propostos;

III - receber relatórios e emitir certificados aos participantes dos eventos;

IV - auxiliar na organização e compatibilização das atividades inerentes à realização de eventos com resoluções, portarias e normas vigentes na UNIFAL-MG;

V - auxiliar no planejamento, divulgação e execução das atividades inerentes à realização de eventos, racionalizando recursos materiais e humanos;

VI - apoiar a coordenação dos eventos na captação de recursos externos;

VII - divulgar editais internos e externos de apoio ao desenvolvimento de eventos de extensão;

VIII - dar suporte à realização dos eventos oficiais da Reitoria; e

IX - fornecer informações do setor quando solicitado pela Secretaria.

~~Art. 32. Compete ao Diretor de Cursos e Eventos:~~

~~I - zelar pelo cumprimento das atribuições desta diretoria além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;~~

Art. 32. Compete ao Gerente de Cursos e Eventos:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições desta Gerência além de supervisionar e



acompanhar as funções administrativas a ela inerentes; [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

II - propor medidas de aprimoramento para execução das ações de extensão de eventos e de cursos para o COEX;

III - estimular a elaboração de propostas de cursos e de eventos que atendam aos discentes de todos os campi, turnos, e diferentes modalidades de ensino (presencial e a distância, graduação e pós-graduação);

IV - incentivar intercâmbio internacional para trocas de experiências em ações de Extensão;

V - apresentar ao COEX as propostas de cursos e de eventos inseridos no sistema informatizado da Proex;

VI - acompanhar, avaliar e monitorar cursos e eventos oriundos de setores da UNIFAL-MG não vinculados as Unidade Acadêmicas;

VII - realizar a avaliação final das propostas de cursos e eventos e registrá-las no Sistema Informatizado;

VIII - acompanhar a avaliação dos Cursos e dos eventos;

IX - estimular a elaboração de publicações e outros produtos acadêmicos oriundos de cursos ou de eventos;

X - manter e divulgar as ações de extensão para a comunidade interna e externa à UNIFAL-MG;

XI - articular a realização de contratos e convênios dentro de sua área de atuação; e

XII - zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela Proex no desenvolvimento das ações extensionistas.

#### **Da Diretoria de Arte e Cultura**

#### **Da Gerência de Arte e Cultura**

[\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

~~Art. 33. A Diretoria de Arte e Cultura é o órgão da Proex responsável por estimular, promover, apoiar, preservar e difundir a dimensão cultural da comunidade universitária, além de viabilizar e gerir a realização de eventos artísticos e culturais e estimular a formação de grupos e a realização de programas de intercâmbio cultural com outras instituições e/ou com a comunidade.~~

Art. 33. A Gerência de Arte e Cultura é o órgão da Proex responsável por estimular, promover, apoiar, preservar e difundir a dimensão cultural da comunidade universitária, além de viabilizar e gerir a realização de eventos artísticos e culturais e estimular a formação de grupos e a realização de programas de intercâmbio cultural com outras instituições e/ou com a comunidade. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

~~Art. 34. A Diretoria de Arte e Cultura será composta por servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) de acordo com a legislação vigente, lotados na Pró-reitoria de Extensão e um Diretor, docente ou TAE da área de cultura do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor.~~

Art. 34. A Gerência de Arte e Cultura será composta por servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) de acordo com a legislação vigente, lotados na Pró-reitoria de Extensão e um Gerente, docente ou TAE da área de cultura do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

~~Art. 35. São atribuições da Diretoria Arte e Cultura:~~

Art. 35. São atribuições da Gerência Arte e Cultura: [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

I - elaborar o plano de trabalho anual, bem como o relatório de atividades em cada exercício;

II - fomentar as diversas formas de expressão artístico-cultural dos membros da comunidade universitária e sua interação com as da comunidade externa;

III - articular parcerias e convênios que possibilitem o intercâmbio artístico e cultural com outras instituições;

IV - estimular a criação e o funcionamento de grupos e/ou projetos artístico-culturais na comunidade universitária em interação com a comunidade externa;

V - buscar e divulgar editais externos de apoio a ações artístico-culturais, bem como promover, apoiar e coordenar a elaboração de propostas a esses editais;

VI - promover a interação das ações de arte e cultura com as demais ações de extensão;

VII - acompanhar a execução das ações de extensão na área de arte e cultura;

VIII - exercer outras atribuições determinadas pela Proex; e

IX - fornecer informações do setor quando solicitado pela Secretaria.

~~Art. 36. Compete ao Diretor de Arte e Cultura:~~

~~I - zelar pelo cumprimento das atribuições desta diretoria além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;~~

Art. 36. Compete ao Gerente de Arte e Cultura:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições desta Gerência além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes; ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))

II - propor medidas de aprimoramento para execução das ações de extensão referentes à área de arte e cultura para o COEX;

III - estimular a elaboração de programas e projetos de extensão na área de cultura que atendam aos discentes de todos os campi, turnos, e diferentes modalidades de ensino (presencial e a distância, graduação e pós-graduação);

IV - incentivar intercâmbio internacional para trocas de experiências em ações de extensão;

V - apresentar ao COEX as propostas na área de cultura inseridas no sistema informatizado da Proex;

VI - acompanhar, avaliar e monitorar as ações de Arte e Cultura oriundas de setores da UNIFAL-MG não vinculados às Unidades Acadêmicas;

VII - acompanhar a avaliação das propostas na área de arte e cultura;

VIII - estimular a elaboração de publicações e outros produtos acadêmicos oriundos de ações na área de arte e cultura;

IX - divulgar as ações de Arte e Cultura para a comunidade interna e externa à UNIFAL-MG;

X - articular a realização de contratos e convênios dentro de sua área de atuação; e

XI - zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela Proex no desenvolvimento das ações extensionistas.

**Da Diretoria de Prestação de Serviços**  
**Da Gerência de Prestação de Serviços**  
([Redação dada pela Resolução nº 11, 9.8.2016](#))

~~Art. 37. A Diretoria de Prestação de Serviços é um setor da Proex responsável pelo cadastramento, apoio e supervisão de prestação de serviços ligados à universidade.~~

Art. 37. A Gerência de Prestação de Serviços é um setor da Proex responsável pelo cadastramento, apoio e supervisão de prestação de serviços ligados à universidade. ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))

§ 1º Entende-se por Prestação de Serviços a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.) e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

§ 2º Quando a Prestação de Serviços for como curso ou projeto de extensão deverá ser registrada como tal (curso ou projeto).

§ 3º As prestações de serviço são definidas e classificadas conforme Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (Forproex). São elas: 1 – Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; 2 - Serviço Eventual (consultoria, assessoria, curadoria, pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviço eventuais); 3 - Atividades de propriedade intelectual (depósito de patentes e modelos de utilidades; registro de marcas e softwares; contratos de transferência de tecnologia; registro de direitos autorais); 4 - Exames e laudos técnicos; 5 - Atendimento jurídico e judicial; 6 - Atendimento em saúde humana (consultas ambulatoriais, consultas de emergência e urgência, internações, cirurgias, exames laboratoriais, exames secundários, outros atendimentos); 7 - Atendimento em saúde animal (atendimentos ambulatoriais, internações e cirurgias veterinárias, exames laboratoriais e secundários em veterinária).

~~Art. 38. A Diretoria de Prestação de Serviços será composta por Servidores TAEs para o cumprimento das funções administrativas desta diretoria, lotados na Pró-reitoria de Extensão, e um Diretor, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor.~~

Art. 38. A Gerência de Prestação de Serviços será composta por Servidores TAEs para o cumprimento das funções administrativas desta Gerência, lotados na Pró-reitoria de Extensão, e um Gerente, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

~~Art. 39. São atribuições da Diretoria de Prestação de Serviços:~~

Art. 39. São atribuições da Gerência de Prestação de Serviços: [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

I - auxiliar os proponentes das ações nos procedimentos necessários à sua aprovação e registro, observando as regulamentações, normas e diretrizes vigentes no âmbito nacional e na UNIFAL-MG;

II - efetivar o registro das prestações de serviço, após sua aprovação pelas Unidades Acadêmicas e/ou órgãos suplementares ou de apoio da Reitoria;

III - emitir certificados relativos às ações de extensão no âmbito de Prestação de Serviços;

IV - fornecer dados relativos às prestações de serviço realizadas pela UNIFAL-MG;

V - articular a realização de contratos e convênios que possibilitem a indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão;

VI - divulgar editais internos e externos de apoio ao desenvolvimento de prestação de serviços; e

VII - exercer outras atribuições determinadas pela Proex.

~~Art. 40. Compete ao Diretor de Prestação de Serviços:~~

~~I - zelar pelo cumprimento das atribuições desta diretoria além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;~~

Art. 40. Compete ao Gerente de Prestação de Serviços:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições desta Gerência além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes; [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

- II - propor medidas de aprimoramento para execução das ações de extensão referentes à prestação de serviços para o COEX;
- III - estimular a elaboração de projetos para prestação de serviços que atendam aos discentes de todos os campi, turnos, e diferentes modalidades de ensino (presencial e a distância, graduação e pós-graduação);
- IV - incentivar intercâmbio internacional para trocas de experiências em ações de Extensão;
- V - apresentar ao COEX as propostas de prestação de serviços inseridos no sistema informatizado da Proex;
- VI - acompanhar, avaliar e monitorar as Prestações de Serviços oriundas de setores da UNIFAL-MG não vinculados as Unidade Acadêmicas;
- VII - realizar a avaliação final das propostas de Prestação de Serviços e registrá-las no Sistema Informatizado;
- VIII - acompanhar a avaliação das propostas de prestação de serviços;
- IX - estimular a elaboração de publicações e outros produtos acadêmicos oriundos de ações na área;
- X - manter e divulgar as ações de extensão para a comunidade interna e externa à UNIFAL-MG;
- XI - articular a realização de contratos e convênios dentro de sua área de atuação;
- XII - zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela Proex no desenvolvimento das ações extensionistas; e
- XIII - fornecer informações do setor quando solicitado pela Secretaria.

**~~Da Diretoria de Publicações e outros Produtos Acadêmicos~~**  
**Da Gerência de Publicações e outros Produtos Acadêmicos**  
[\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

~~Art. 41. A Diretoria de Publicações e outros Produtos Acadêmicos é setor da Proex responsável por estimular, promover, apoiar, preservar e difundir, além de buscar viabilizar e gerir, as publicações e outros produtos acadêmicos da comunidade universitária decorrentes das ações de extensão.~~

Art. 41. A Gerência de Publicações e outros Produtos Acadêmicos é setor da Proex responsável por estimular, promover, apoiar, preservar e difundir, além de buscar viabilizar e gerir, as publicações e outros produtos acadêmicos da comunidade universitária decorrentes das ações de extensão. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

Parágrafo único. Entende-se por publicações e outros produtos acadêmicos: livro; anais; capítulo de livro; artigo; comunicação; manual; jornal; revista; relatório técnico; produto audiovisual tais como: filme, vídeo, CD's, DVD's e outros; programa de rádio; programa de TV; aplicativo para computador; jogo interativo; produto artístico; protocolo assistencial; outros produzidos no âmbito das ações de extensão.

~~Art. 42. A Diretoria de Publicações e outros Produtos Acadêmicos será composta por Servidores TAEs para o cumprimento das funções administrativas desta diretoria, lotados na Pró-reitoria de Extensão, e um Diretor, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor.~~

Art. 42. A Gerência de Publicações e outros Produtos Acadêmicos será composta por Servidores TAEs para o cumprimento das funções administrativas desta Gerência, lotados na Pró-reitoria de Extensão, e um Gerente, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

~~Art. 43. São atribuições da Diretoria de Publicações e outros Produtos Acadêmicos:~~

Art. 43. São atribuições da Gerência de Publicações e outros Produtos Acadêmicos:  
[\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

I - auxiliar os proponentes das ações nos procedimentos necessários à sua aprovação e registro, observando as regulamentações, normas e diretrizes vigentes no âmbito nacional e na UNIFAL-MG;

II - auxiliar nas etapas de estruturação digital, com apoio técnico e tecnológico, dos produtos e publicações, exceto o material que necessite ser encaminhado para publicação em editora.

III - fornecer dados relativos ao setor quando solicitado;

IV - divulgar à comunidade acadêmica e/ou externa as atividades e ações de extensão promovidas pela UNIFAL-MG; as notícias internas e externas relacionadas à extensão universitária; e

V - exercer outras atribuições determinadas pela Proex.

~~Art. 44. Compete ao Diretor de Publicações e outros Produtos Acadêmicos:~~

~~I - zelar pelo cumprimento das atribuições desta diretoria além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;~~

Art. 44. Compete ao Gerente de Publicações e outros Produtos Acadêmicos:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições desta Gerência além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes; [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

II - propor medidas de aprimoramento para execução das ações de extensão referentes às publicações e outros produtos acadêmicos para o COEX;

III - estimular a elaboração de propostas de extensão que atendam aos discentes de todos os campi, turnos, e diferentes modalidades de ensino (presencial e a distância, graduação e pós-graduação);

IV - incentivar intercâmbio internacional para trocas de experiências em ações de Extensão;

V - apresentar ao COEX as propostas de publicações e outros produtos acadêmicos inseridos no sistema informatizado da Proex;

VI - acompanhar a avaliação das propostas de publicações e outros produtos acadêmicos oriundos de ações de extensão financiadas pela UNIFAL-MG;

VII - estimular a elaboração de publicações e outros produtos acadêmicos oriundos de ações na área;

VIII - divulgar as ações de extensão para a comunidade interna e externa à UNIFAL-MG;

IX - articular a realização de contratos e convênios dentro de sua área de atuação;

X - zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela Proex no desenvolvimento das ações extensionistas; e

XI - fornecer informações do setor quando solicitado pela Secretaria.

### **Das Disposições Gerais**

Art. 45. O COEX poderá, mediante aprovação da maioria dos seus membros, propor alterações neste Regimento, que deverão ser submetidas à aprovação do Consuni.

Art. 46. Além deste Regimento, o desenvolvimento das ações de Extensão na UNIFAL-MG observará Regulamentos, Diretrizes e Normas da Proex.

Art. 47. O desenvolvimento das ações de extensão em **campus** fora de sede deverá contar com o apoio administrativo da Direção desse **campus**, que poderá criar órgão ou setor específico para viabilizar esse apoio.

Art. 48. Fica revogado o Anexo III da Resolução nº 9/2002 do Conselho Superior da EFOA.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

**Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**  
Presidente do Conselho Universitário

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**11-05-2016**